



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

LICENCIAMENTO DE EMPRESA

RENT-A-CARGO

Veículos abrangidos

O licenciamento para atividade de *rent-a-cargo* abrange aluguer de veículos de mercadorias, incluindo comerciais ligeiros, automóveis classificados como "misto", reboques e semi-reboques destinado ao transporte de mercadorias.

Requisitos

- Pessoa coletiva legalmente constituída, cujo objeto social contenha aluguer de veículos sem condutor, devendo possuir capital social mínimo de € 50.000;
- Possuir idoneidade, aferida através do registo criminal do gerente, administrador ou diretor e sócios;
- Cumprir o número mínimo de veículos:
 - a) 12 para empresas exclusivamente licenciadas para *rent-a-cargo*;
 - b) 6 no caso de empresas licenciadas igualmente para *rent-a-car*;
- Estabelecimento fixo de atendimento ao público.

Nota: Caso a empresa pretenda alugar veículos de mercadorias com peso bruto superior a 6 toneladas têm de estar igualmente licenciadas na atividade de transporte rodoviário de mercadorias ou, em alternativa, serem detidas maioritariamente por sociedades que, conjunta ou individualmente, preenchem esse requisito.



Documentação a apresentar

- Formulário [Modelo 15 IMT](#), no qual deve ser indicado um endereço eletrónico, bem como a morada do estabelecimento de atendimento ao público e a identificação dos veículos afetos à exploração;
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou de equiparado a pessoa coletiva;
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial / certidão permanente;
- Certificados do registo criminal dos gerentes, administradores ou diretores, no caso de pessoas coletivas (ou do próprio, no caso de pessoa singular);
- Comprovativo do número mínimo de viaturas (cópias simples dos DUA);

Taxas

O pedido de alvará para atividade de *rent-a-cargo* está sujeito ao pagamento de uma taxa de € 350,00.

Caso o meio de pagamento seja cheque, o mesmo deverá ser emitido à ordem do IGCP, E.P.E.

Entrega / envio da documentação

A documentação poderá ser entregue presencialmente na sede do IMT ou endereçada para a morada da sede daquele instituto:

IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Avenida Elias Garcia,103
1050-098 Lisboa

Enquadramento Legal

- Decreto-Lei 15/88, de 16 de Janeiro, regime base do aluguer de veículos de mercadorias sem condutor;
- Decreto-Lei n.º 306/94, de 19 de Dezembro - 1ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/88, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 203/99, de 9 de Junho - 2ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/88, de 16 de Janeiro;